



Resolução CN-SESI nº 0036/2021

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Clealco Açúcar e Alcool S.A., referente à Notificação de Débito Nº 30.821/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2021-DIDEN e a Proposição nº 12/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Clealco Açúcar e Alcool S.A. em face da Notificação de Débito nº 30.821/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Clealco Açúcar e Alcool S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0043/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0053/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.





Cont. Resolução Sesi/CN nº 0036/2021

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Clealco Açúcar e Álcool S.A. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 30.821/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0043/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 30.821/SP relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

